

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2024 - MP/AM - CGE/AM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM) E O ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 — Nova Esperança, CEP 69.037-473 - Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado MP/AM, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, RG nº 9571140 SSP-AM, CPF nº 335.742.862-87, e O ESTADO DO AMAZONAS, especificamente pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Rua Franco de Sá, 270, São Francisco, Edificio Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.103.640/0001-03, contado telefônico nº 3612-4002, doravante denominada CGE/AM, neste ato representada pelo Controlador Geral do Estado, o Exmo. Sr. JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO, RG nº 1464325-1 - SESEP-AM, CPF nº 511.834.472-72, nos termos Processo SEI nº 2024.008827, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo estabelecer as condições de cooperação técnica, jurídico-científica e pedagógica entre o MP/AM, pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e a Controladoria Geral do Estado do Amazonas - CGE/AM, visando à implementação de Programa de Integridade e Compliance, no âmbito do Ministério Público, considerando a importância da gestão participativa, em busca da construção coletiva de mecanismos de controle com vistas ao direcionamento e monitoramento da gestão, com fundamento no Art. 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste acordo, constituem-se as seguintes atribuições:

- 2.1 São atribuições da CGE/AM:
 - 1. Possibilitar ao MP/AM a participação de seus membros e servidores nos cursos e atividades congêneres realizados pela CGE/AM;
 - Autorizar ao MP/AM a consulta e intercâmbio de informações públicas que contribuam para a implantação do Programa de Integridade e Compliance;
 - 3. Disponibilizar ao MP/AM, compartilhamento de técnicas, informações e metodologia, pelo corpo técnico da CGE/AM, com o objetivo de desenvolvimento institucional do Programa em epígrafe.

2.2 São atribuições do MPAM:

- 1. Fornecer espaço físico e realizar a devida manutenção, dentro de suas possibilidades, para a realização dos cursos e atividades congêneres;
- 2. Disponibilizar, quando for o caso, equipamentos necessários para execução das atividades;
- 3. Fornecer o material didático e/ou outros insumos necessários à realização dos cursos e atividades congêneres de seu interesse;
- 4. Possibilitar a participação de servidores e/ou funcionários do CGE nas atividades realizadas pelo MP/AM;
- 5. Realizar as demais atividades acordadas pelos cooperantes para a harmoniosa realização do intercâmbio técnico de atividades congêneres objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não ensejará transferência de recursos financeiros entre seus cooperantes, nem importará quaisquer vínculos empregatícios ou trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DO ACORDO

A coordenação do presente acordo cabe ao Subprocurador de Justiça para Assuntos Administrativos, pelo **MPAM**, e ao Controlador Geral do Estado, pela **CGE/AM**.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

A comunicação entre os cooperantes dar-se-á por intermédio dos seguintes setores:

MP/AM:

Diretoria-GeralFone: (92) 3655-0762
E-mail: dg@mpam.mp.br

CGE/AM:

Gabinete do Controlador-Geral Fone: (92) 3612-4012 / 99150-4961 E-mail: gabinete@cge.am.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente ACORDO compreenderá o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os cooperantes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que, do acordo, serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado:

- 1. Pela decisão de quaisquer dos cooperantes, em qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- 2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do cooperante não inadimplente, mediante a comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- 3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 4. Pela superveniência de norma que torne ilegal, imaterial ou formalmente impraticável a execução deste acordo; e,
- 5. Em resguardo do interesse público.
- § 1º. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula os cooperantes serão responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.
- § 2º. O término deste acordo, seja pelo decurso do seu prazo de vigência ou pela sua denúncia, não modificará os efeitos dos contratos, ajustes ações e demais atos anteriormente aperfeiçoados, cuja execução obedecerá ao disposto nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins deste acordo, "dados pessoais" e "tratamento de dados" serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- 1. o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- 3. todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- 4. os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- 5. os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente acordo de cooperação técnica no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, sob forma de extrato, nos termos do ATO PGJ N.º 008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os cooperantes elegem o foro da Comarca de Manaus, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os cooperantes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que vai assinado digitalmente pelos representantes legais dos cooperantes e as testemunhas.

(Assinado Eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Amazonas

(Assinado Eletronicamente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral Controladoria-Geral do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, **Procurador(a)** - **Geral de Justiça**, em 12/09/2024, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**, **Usuário Externo**, em 24/09/2024, às 08:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 1425395 e o código CRC B831F45C.

2024.008827 1425395v10